

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 017/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - SME SERVIÇOS MÉDICOS EDUCACIONAIS
ESPECIALIZADOS LTDA.
C.N.P.J - 05.384.273/0001-09
ENDEREÇO - RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, Nº 30, SALA 706,
ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO EM SAÚDE OCUPACIONAL,
SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GERENCIAMENTO
DE RISCOS HUMANOS, COM UTILIZAÇÃO DE
FERRAMENTA COMPUTADORIZADA OCUPACIONAL,
DESTINADA À AVALIAÇÃO DA PRONTIDÃO DOS
OPERADORES DE SEGURANÇA DA ASSISTÊNCIA
MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA ALBA

VALOR - VALOR MENSAL DE R\$ 1.722,20 (UM MIL E
SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE
CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 20.666,40
(VINTE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS
E QUARENTA CENTAVOS)

PROCESSO Nº 467/2026
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002
ELEMENTO - 3390.40

Página 1 de 14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 017/2026 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SME SERVIÇOS MÉDICOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA.**, estabelecida na Rua José Alexandre Buaiz, Nº 30, Sala 706, Enseada do Suá, Vitória/Es, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.384.273/0001-09, neste ato representada por Renato Wilson Santos Cabral, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 003/2026, Processo nº 467/2026, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/05/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de serviço técnico especializado em saúde ocupacional, segurança institucional e gerenciamento de riscos humanos, com utilização de ferramenta computadorizada ocupacional, destinada à avaliação da prontidão dos operadores de segurança da Assistência Militar da Presidência da ALBA.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Documento de Formalização de Demanda
 - 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

Página 2 de 14

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência inicial do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, admitida prorrogação, conforme legislação vigente.
2. O prazo para início da prestação dos serviços, este será imediato, após a finalização do processo contratual.

CLÁUSULA QUARTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:
 - 1.1. Prestação de serviço técnico especializado, de natureza continuada, voltado à avaliação ocupacional relacionada à saúde e segurança do trabalho, com foco em fatores humanos que impactam o desempenho seguro das atividades exercidas pela Assistência Militar da ALBA;
 - 1.2. Disponibilização de ferramenta computadorizada ocupacional, acessível em ambiente web, compatível com computadores, tablets e smartphones, sem necessidade de instalação local complexa;
 - 1.3. Capacidade de realização de avaliações objetivas, por meio de procedimentos computadorizados padronizados, aplicáveis antes e durante a jornada de trabalho, conforme diretrizes definidas pela Administração;
 - 1.4. Geração de relatórios técnicos e informações gerenciais, em formato eletrônico, aptos a subsidiar a gestão administrativa, a fiscalização do contrato e a adoção de medidas preventivas em saúde e segurança do trabalho;
 - 1.5. Suporte técnico e manutenção contínuos, durante toda a vigência contratual, incluindo correções, atualizações necessárias ao pleno funcionamento da ferramenta e atendimento às demandas operacionais da **CONTRATANTE**;
 - 1.6. Observância às normas de segurança da informação e proteção de dados, especialmente quanto ao tratamento de informações sensíveis, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
 - 1.7. Capacidade operacional comprovada para atendimento ao quantitativo estimado de usuários definido pela Administração, garantindo a regularidade e continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do contrato dar-se-á de forma continuada, durante toda a vigência contratual, mediante a disponibilização regular da ferramenta computadorizada ocupacional, bem como a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção previstos neste Contrato e Termo de Referência.
2. A **CONTRATADA** deverá assegurar o funcionamento contínuo da ferramenta, com acesso regular aos usuários indicados pela **CONTRATANTE**, observadas as especificações técnicas, os níveis de serviço pactuados e as diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração.
3. A execução compreenderá, de forma integrada:
 - a) a disponibilização das licenças de uso da referida ferramenta;
 - b) a manutenção preventiva e corretiva necessária ao pleno funcionamento da solução;
 - c) o atendimento às demandas de suporte técnico registradas pela **CONTRATANTE**;
 - d) a disponibilização das informações e relatórios técnicos previstos contratualmente.
4. A execução será acompanhada de forma mensal, constituindo cada período de competência a base para a medição dos serviços prestados, nos termos definidos no item 9 do Termo de Referência (cláusula oitava deste contrato).
5. Eventuais falhas, interrupções ou não conformidades identificadas durante a execução deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosas, penalidades ou outras medidas cabíveis, conforme o caso.
6. Concluída a formalização contratual, será realizado contato com o setor demandante para agendamento do kick-off inicial, momento em que serão definidos os próximos passos, incluindo:
 - treinamentos;
 - cadastramento na plataforma;
 - definição do início das avaliações diárias.
- 6.1. Esse processo possui prazo médio de 3 a 5 dias úteis, sendo o cronograma ajustado conforme a disponibilidade do setor.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Devido à natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, contudo, a **CONTRATADA** deverá assegurar manutenção contínua da ferramenta e suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
2. A fiscalização da execução será exercida por fiscal do contrato, igualmente designado, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
 - a) acompanhar a execução dos serviços durante o período de competência;
 - b) verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
 - c) registrar ocorrências, falhas ou não conformidades identificadas;
 - d) atestar a execução mensal dos serviços, quando constatado o adimplemento contratual;
 - e) subsidiar a gestão quanto à aplicação de glosas, ajustes ou sanções, quando cabível.
3. O atesto da execução pelo fiscal do contrato constituirá condição indispensável para a medição dos serviços e para a liquidação da despesa, nos termos definidos no item 9 do Termo de Referência (cláusula oitava deste contrato).
4. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar os princípios da segregação de funções, da transparência e do controle da execução, garantindo o adequado acompanhamento do serviço e a correta aplicação dos recursos públicos.
5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, responsável pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela avaliação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.
6. A atuação da fiscalização deverá observar os princípios da objetividade, da impessoalidade e da segregação de funções, sendo vedada a interferência indevida na gestão interna da **CONTRATADA**.
7. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado, nem afasta a possibilidade de aplicação de glosas, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis, quando constatadas falhas ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** convocará o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

22. Gestor do Contrato: Antônio Sancho Cargo: Gerente Cadastro: 904562; Gestor do Contrato substituto: Neilson Conceição Cargo: Gerente, Cadastro: 923004. Fiscal do

Contrato: Eric Robert Rosa Ramos, Cadastro: 935.949; Fiscal substituto do Contrato: Marcos Vinicius Guerra, Cadastro: 935.863.

CLÁUSULA NONA CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A medição da execução contratual e o pagamento pelos serviços prestados observarão os critérios estabelecidos neste contrato e Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2. A execução do objeto será considerada mensalmente, tendo como referência o período de competência correspondente à efetiva disponibilização da ferramenta computadorizada ocupacional, do suporte técnico e da manutenção **CONTRATADA**.
3. A medição dos serviços compreenderá a verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das seguintes condições mínimas:
disponibilização regular e contínua da ferramenta computadorizada ocupacional, em conformidade com as especificações contratuais;
acesso funcional da ferramenta aos usuários autorizados pela **CONTRATANTE**;
prestação do suporte técnico e da manutenção previstos, quando demandados;
disponibilização dos relatórios e informações técnicas pactuadas;
inexistência de interrupções injustificadas ou falhas que comprometam a execução do objeto.
4. Concluída a medição mensal e constatada a adequada execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá atesto, condição indispensável para a liquidação da despesa.
5. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da documentação fiscal regular pela **CONTRATADA**, observados os prazos e procedimentos administrativos adotados pela **CONTRATANTE**.
6. Na hipótese de execução parcial, inadequada ou com falhas, o pagamento será ajustado proporcionalmente ao nível de adimplemento verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
7. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - 1.1. Executar o objeto contratado de forma contínua, regular e ininterrupta, assegurando a disponibilização da ferramenta computadorizada ocupacional durante toda a vigência

contratual;

1.2. Garantir o pleno funcionamento da ferramenta, observadas as especificações técnicas, os níveis de serviço pactuados e as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

1.3. Disponibilizar as licenças de uso, o suporte técnico e a manutenção necessários à adequada execução do serviço;

1.4. Atender às demandas de suporte técnico apresentadas pela **CONTRATANTE**, promovendo a correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas durante a execução;

1.5. Disponibilizar, quando previsto, relatórios técnicos e informações necessárias à medição da execução contratual e à atuação da fiscalização;

1.6. Permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados para fins de acompanhamento, controle e atesto da execução;

1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.8. Observar as normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual;

1.9. Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em decorrência de falhas ou irregularidades na execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar as condições necessárias à execução do contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. A alteração subjetiva do contrato, consistente na substituição da **CONTRATADA** originalmente vencedora do certame, somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante anuência expressa e motivada da Administração.
2. A substituição da **CONTRATADA** dependerá da comprovação de sucessão regular, manutenção das condições de habilitação e assunção integral das obrigações contratuais.
3. A alteração subjetiva não poderá resultar em modificação do objeto contratado, prejuízo à execução, redução dos níveis de serviço pactuados ou mitigação das responsabilidades assumidas originalmente pela **CONTRATADA**.
4. A Administração poderá, a qualquer tempo, indeferir a alteração subjetiva, caso entenda que a substituição compromete a execução contratual, a segurança da informação, a continuidade do serviço ou o interesse público.
5. A autorização da alteração subjetiva não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** originária por obrigações eventualmente inadimplidas até a data da efetiva substituição, nem prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
2. As sanções poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da adoção de medidas de glosa ou ajuste no pagamento decorrentes da medição da execução.
3. Caracterizam hipóteses passíveis de aplicação de sanções, entre outras:
 - a interrupção injustificada ou a execução irregular dos serviços contratados;
 - o descumprimento dos requisitos mínimos de execução previstos neste contrato e Termo de Referência;
 - a não correção de falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos;
 - a prestação de informações insuficientes ou inconsistentes para fins de medição e atesto da execução;
 - o descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados.

4. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de glosa proporcional do pagamento referente ao período de competência em que verificada a execução inadequada, nem exige a **CONTRATADA** da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2002, Elemento 3390.40, do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

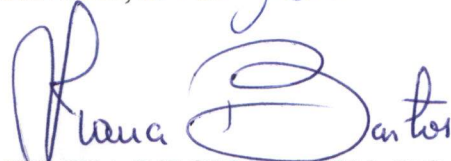
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato

Salvador, 20 de maio de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

RENATO WILSON
SANTOS
CABRAL:11311500740

Assinado de forma digital por
RENATO WILSON SANTOS
CABRAL:11311500740
Dados: 2026.05.20 18:27:49 -03'00'

**SME SERVIÇOS MÉDICOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA.
RENATO WILSON SANTOS CABRAL**

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

Nº	Descrição de serviço	Preço mensal	Preço anual
1	<p>Escopo mínimo do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação computadorizada da prontidão dos operadores, por meio de exames objetivos; • Identificação de fatores de risco relacionados à fadiga, atenção, controle de impulsos, estados de humor e comportamento seguro; • Análise de dados individuais e coletivos, com classificação de níveis de risco; • Emissão de relatórios técnicos e indicadores gerenciais; • Acompanhamento técnico-científico contínuo; • Suporte especializado e manutenção da ferramenta utilizada; • Subsídio técnico à adoção de medidas preventivas e ações educativas em saúde ocupacional e segurança institucional. <p>Condições estimadas da contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantitativo: até 20 (vinte) usuários; • Natureza do serviço: técnico especializado, de natureza continuada e predominantemente intelectual; • Vigência inicial estimada: 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente. 	R\$ 1.722,20	R\$ 20.666,40
<p>VALOR MENSAL DE R\$ 1.722,20 (UM MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)</p>			
<p>VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 20.666,40 (VINTE MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</p>			

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 009/2024	
CONTRATADA	PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 21/05/2026 À 20/05/2027, CONFORME PROCESSO Nº 2690/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SME SERVIÇOS MÉDICOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA
C.N.P.J.	05.384.273/0001-09
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GERENCIAMENTO DE RISCOS HUMANOS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA COMPUTADORIZADA OCUPACIONAL, DESTINADA À AVALIAÇÃO DA PRONTIDÃO DOS OPERADORES DE SEGURANÇA DA ASSISTÊNCIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA ALBA.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 1.722,20 (UM MIL E SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 20.666,40 (VINTE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PROCESSO	Nº 467/2026
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 21/05/2026 À 20/05/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ERIC ROBERT ROSA RAMOS, CADASTRO Nº 935.949. SR. MARCOS VINICIUS GUERRA, CADASTRO Nº 935.863.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 9.645/2026 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) abaixo relacionados, a partir de 01/05/2026:

NILTON CESAR NASCIMENTO DE CARVALHO	SP-20
ODEVALDO CARLOS DA SILVA	SP-17
EDILTON BARBOSA DA SILVA	SP-18

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 927/2026 - Permitir que a servidora ANDREIA BRITO RIBEIRO DE CERQUEIRA, Técnico Legislativo, TLC03, cadastro n.º 904.803, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 08/06/2026 a 07/07/2026, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 528/2024, restando 02 (dois) meses para gozo até 09/08/2029, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:

Servidor: DURVAL DA CONCEIÇÃO

Cadastro: 191.149

Origem: Processo n.º. 200.26820/2026-43 - Atendimento Médico: 312471

Assunto: Licença-Médica de 60 (sessenta) dias, concedida no período de 26/04/2026 a 24/06/2026.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: ELIANA MARIA DE JESUS

Cadastro: 203.909

Origem: Processo n.º. 200.26907/2026-50 - Atendimento Médico: 312358

Assunto: Licença-Médica de 10 (dez) dias, concedida no período de 07/04/2026 a 16/04/2026;

Licença-Médica de 11 (onze) dias, concedida no período de 04/05/2026 a 14/05/2026.

Licença-Médica - Deferida:

Servidor: UEDSON DE FREITAS TAVARES

Cadastro: 930.882

Origem: Processo n.º. 200.17220/2024-68 - Número do Benefício: 724.620.538-2

Assunto: Licença Médica prorrogada até 24/04/2026.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: ROSENALVA DE SANTANA SANTOS

Cadastro: 934.263

Origem: Processo n.º. 200.24806/2026-56 - Número do Benefício: 730.308.542-5

Assunto: Licença-Médica prorrogada até 21/05/2026.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
QUA DA